

EMENDA Nº 11, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1598 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.598.

Parágrafo único. A autorização para o uso, após a morte, do próprio material genético, em técnica de reprodução humana assistida, dar-se-á através de manifestação inequívoca da vontade, por instrumento particular, escritura pública ou qualquer das formas de testamento.

SUGESTÃO

Art. 1.598.

Parágrafo único. A autorização para o uso, após a morte, do próprio material genético, em técnica de reprodução humana assistida, dar-se-á através de manifestação inequívoca da vontade, **mediante termo de consentimento informado firmado perante o médico responsável pela reprodução**, por instrumento particular, escritura pública ou qualquer das formas de testamento.

JUSTIFICATIVA

Indispensável aceitar a manifestação de vontade firmada perante a clínica de reprodução assistida que irá realizar o procedimento. Descabido exigir dupla concordância.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS